



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº0008/2024

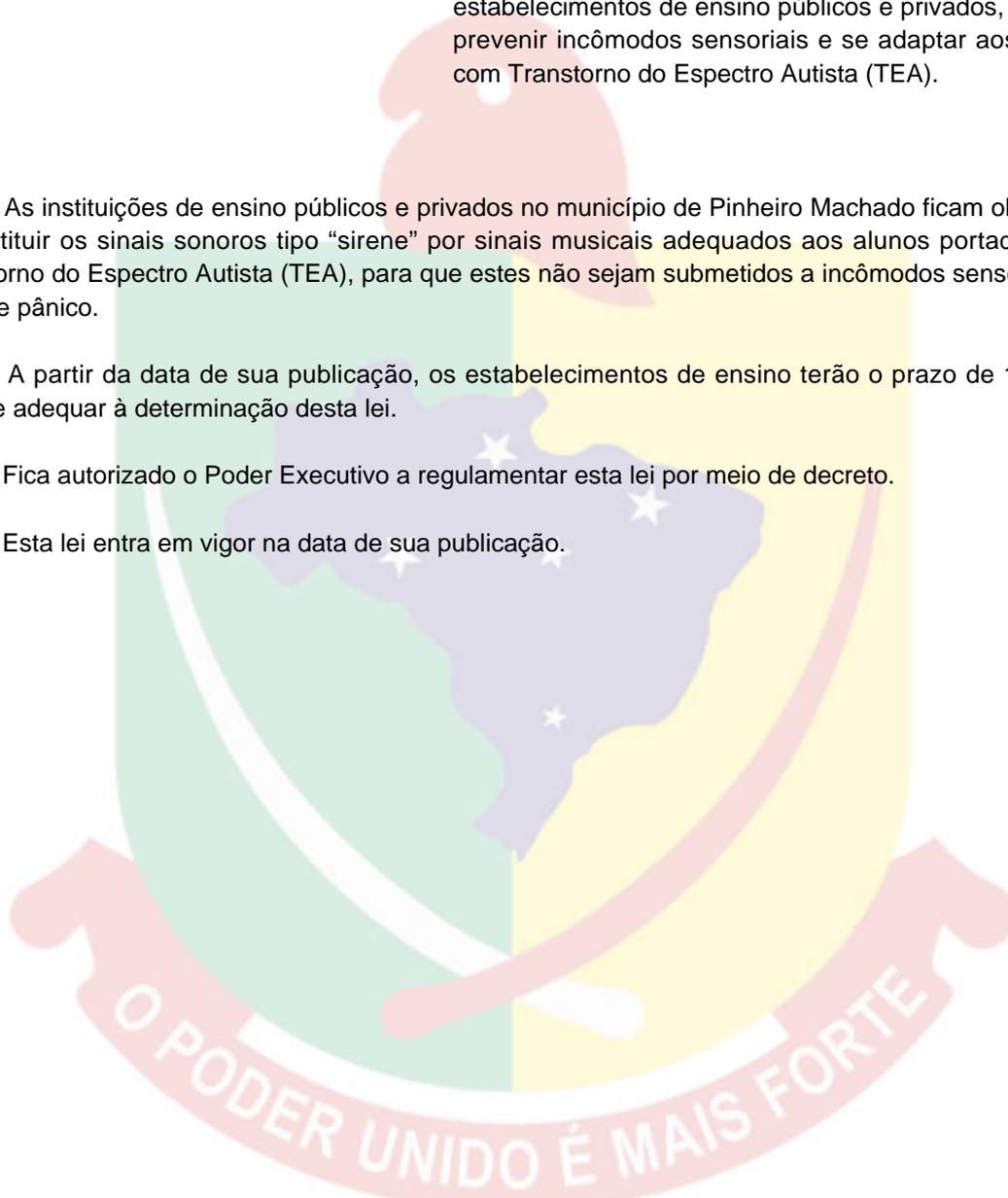
Estabelece a substituição dos sinais sonoros nos estabelecimentos de ensino públicos e privados, a fim de prevenir incômodos sensoriais e se adaptar aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º As instituições de ensino públicos e privados no município de Pinheiro Machado ficam obrigados a substituir os sinais sonoros tipo “sirene” por sinais musicais adequados aos alunos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou risco de pânico.

Art. 2º A partir da data de sua publicação, os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 120 dias para se adequar à determinação desta lei.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei por meio de decreto.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 08/2024

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

Tal Lei se faz necessária, visto que os alunos Uma das questões mais comuns e responsáveis por crises em pessoas com autismo é a hipersensibilidade auditiva, na qual a criança pode se sentir desconfortável ou assustada ao ouvir sons altos. Destaca-se a importância de integrar as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a independência e autonomia em ambientes públicos. É explicado que indivíduos com esse transtorno possuem uma sensibilidade sensorial mais intensa, especialmente na hipersensibilidade auditiva. Isso resulta em desconforto ao ouvir certos sons, principalmente os mais altos, causando sofrimento e desencadeando crises.

Fábio Ferreira Dias (PSDB)

